



---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 784/2018**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE UM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM OPERAÇÃO TOTALMENTE INTEGRADA, E TAMBÉM COM A IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DO SISTEMA ATUAL EXISTENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL”**

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03 com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor *Paulo Sergio Rodrigues Flores*, CPF: 619.054.530-00, denominado CONTRATANTE e a Empresa **DIGIFRED SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.659.974/0001-22, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 138 – sala 402, no município de Frederico Westphalen – RS, CEP: 98.400-000, representada neste ato por seu representante legal, Sr. *José de Almeida Quadros*, portador da célula de identidade RG nº. 7111382565 e do CPF nº. 296.009.289-91, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo Administrativo nº 180/2018, Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 50/2018, bem como com o que disciplina Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como pelo decreto Municipal nº 162/2005, Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, assim como pelas condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial nº 50/2018 e seus anexos.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSESSORIA DE UM SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA, COM OPERAÇÃO TOTALMENTE INTEGRADA, E TAMBÉM COM A IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO DO SISTEMA ATUAL EXISTENTE, DA PREFEITURA MUNICIPAL, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência, Anexo I e Modelo de Proposta, Anexo VIII do edital.

**1.2.** Contempla ainda, o treinamento e capacitação de usuários, manutenção (preventiva, corretiva e de ordem legal) e suporte técnico (funcional e operacional com visitas técnicas de forma presencial e suporte por meio remoto – quando solicitado), que atenda às especificações contidas no Anexo I do edital.

**1.3.** A Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul convocará a contratada para demonstrar os requisitos técnicos descritos no item 8.0 do Anexo I do edital.

**1.3.1.** A contratada obriga-se a apresentá-los em até 02 (dois) dias úteis após a solicitação, sendo que participará da demonstração somente a empresa contratada, juntamente com a comissão e servidores envolvidos.

**1.4.** Em caso de não atendimento dos requisitos estabelecidos, a empresa será desclassificada, e em seguida providenciar-se-á a convocação da licitante classificada em 2º lugar para tal comprovação e assim sucessivamente.

**1.5.** O sistema deverá ser dotado de banco de dados com informações únicas e ampla integração, sem duplicidade de dados ou de processos, de forma ininterrupta durante a vigência do contrato oriundo deste processo, cuja composição do referido sistema, características técnicas e demais requisitos se encontram descritos neste contrato e no edital, ANEXO I - Termo de referência.

**1.6.** O cadastro de pessoas físicas e jurídicas que tem relacionamento com os módulos licitados devem ser únicos, verificados através do CPF ou CNPJ.

**1.7.** A empresa deverá permitir a integração ou consolidação dos dados da Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente do Sul com os dados do Município, para a prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**1.8.** Todos os sistemas deverão ser elaborados pela empresa contratada, sendo vedado sistemas



produzidos por outras empresas, que não a contratada, sejam integrados aos módulos dela para fins de composição do objeto.

## **1.9. SISTEMAS CONTRATADOS, PRAZOS PARA IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES:**

### **1.9.1. SISTEMAS PARA PREFEITURA:**

- 1.9.1.1. Sistema Folha de Pagamento - (20/01/2019);
- 1.9.1.2. Sistema Contabilidade Pública Municipal - (20/01/2019);
- 1.9.1.3. Sistema Prestação de Contas Públicas - (20/01/2019);
- 1.9.1.4. Sistema Tesouraria - (20/01/2019);
- 1.9.1.5. Sistema Controle e Planejamento do Orçamento - PPA, LDO, LOA - (20/01/2019);
- 1.9.1.6. Sistema Tributos Municipais - (20/01/2019);
- 1.9.1.7. Sistema Fiscalização de ISS - (20/01/2019);
- 1.9.1.8. Sistema Compras e Licitações - (20/01/2019);
- 1.9.1.9. Sistema Controle de Patrimônio - (20/01/2019);
- 1.9.1.10. Sistema Controle de Estoque - (20/01/2019);
- 1.9.1.11. Sistema Controle de Frotas - (20/01/2019);
- 1.9.1.12. Sistema Controle de Protocolo - (20/01/2019);
- 1.9.1.13. Sistema Controle do Meio Ambiente - (20/01/2019);
- 1.9.1.14. Sistema Serviços de CND Eletrônica - (20/01/2019);
- 1.9.1.15. Sistema Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - (20/01/2019);
- 1.9.1.16. Sistema ITBI - (30 dias após a solicitação, na vigência do contrato);
- 1.9.1.17. Sistema Portal da Transparência - (20/01/2019);
- 1.9.1.18. Sistema Portal do Servidor Público - (20/01/2019);
- 1.9.1.19. Sistema Controle Pedagógico - (20/01/2019);
- 1.9.1.20. Sistema Merenda Escolar - (30 dias após a solicitação, na vigência do contrato);
- 1.9.1.21. Sistema Transporte Escolar - (30 dias após a solicitação, na vigência do contrato);
- 1.9.1.22. Sistema Controle de Interno - (30 dias após a solicitação, na vigência do contrato);
- 1.9.1.23. Sistema Previdenciário - (30 dias após a solicitação, na vigência do contrato);
- 1.9.1.24. Sistema Gerenciador eSocial - (20/01/2019);
- 1.9.1.25. Sistema Ponto Eletrônico - (30 dias após a solicitação, na vigência do contrato);
- 1.9.1.26. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira - DES-IF;
- 1.9.1.27. Sistema Emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;
- 1.9.1.28. Sistema Controle de Produção Primária - (30 dias após a solicitação, na vigência do contrato).

**1.10.** Os sistemas deverão ser implantados e estruturados, respeitando os prazos máximos estabelecidos no cronograma de execução, preservando as integrações mínimas entre eles e atendendo aos requisitos gerais, funcionais e tecnológicos deste documento.

**1.11.** As funcionalidades não obrigatórias dos sistemas licitados serão solicitadas pelo Contratante conforme a sua necessidade, não impedindo que a Contratada disponibilize juntamente com as obrigatórias.

**1.12.** Os sistemas deverão possuir banco de dados com informações únicas e ampla integração, sem duplicidade de dados ou de processos, de forma ininterrupta durante a vigência do presente contrato, cuja composição do referido sistema, características técnicas e demais requisitos se encontram descritos no ANEXO I - Termo de referência do edital

**1.13.** A Contratante reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades, e os respectivos pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais) serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo mesmo.

**1.14.** A contratada deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e do contrato



administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Constitui o preço do presente contrato o valor de R\$ **184.046,52** (Cento e oitenta e quatro mil quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) para a prestação de serviços de implantação, conversão de dados e treinamento inicial. Sendo, 06 (seis) parcelas mensais de R\$ **1.484,04** (Hum mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), referente a conversão de dados e treinamento inicial. E mensalmente o valor de R\$ **14.595,19** (Quatorze mil quinhentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) para manutenção/locação mensal e suporte por meio remoto (quando solicitado).

2.2. A prestação de serviços de suporte técnico presencial (quando solicitado) será calculado por hora além dos custos de diária do técnico no município, valor unitário de hora técnica para atendimento *in loco* R\$ **160,00** (Cento e sessenta reais), valor unitário de hora técnica para treinamentos e cursos (com exceção dos treinamentos previstos na fase de implantação dos sistemas) R\$ **130,00** (Cento e trinta reais), valor unitário de hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município R\$ **160,00** (Cento e sessenta reais), valor diárias para atendimento presencial no Município (considerando deslocamento, hospedagem e alimentação) R\$ **580,00** (Quinhentos e oitenta reais); considerando o número de dias do técnico em serviço no município.

2.2.1. O atendimento não presencial, via telefone ou acesso remoto, não será cobrado.

2.3. A hora será contada a partir do efetivo início do serviço de suporte técnico na sede da contratante.

2.4. O pagamento da conversão dos dados, implantação e treinamento inicial, será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, a partir de fevereiro/2019, após a respectiva execução efetiva do serviço licitado através de termo de aceite emitido pelo(s) responsável (eis) pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços.

2.5. O pagamento da locação e licença de uso dos sistemas, após a sua instalação nas máquinas do Município, será CONTADO A PARTIR DE JANEIRO/2019, sendo os respectivos pagamentos efetuados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o mês de referência, em relação à prestação dos mesmos, mediante a apresentação das notas fiscais e termo de aceite emitido pelo(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato.

2.6. O pagamento pelos serviços de suporte técnico, quando ocorrerem, serão realizados em até 30 (trinta) dias após a sua conclusão, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos mesmos, e confirmação do(s) responsável(eis) pela fiscalização do contrato através de termo de aceite.

2.7. O pagamento para os sistemas que não forem de implantação imediata, serão efetuados somente após a sua implementação e treinamento do pessoal, através de termo de aceite emitido pelo(s) responsável (eis) pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação das notas fiscais relativas aos serviços.

2.7.1. O Município reserva-se o direito de implantar os módulos na medida de suas necessidades. Os pagamentos de cada módulo (iniciais e mensais), conforme proposta transcrita abaixo, serão efetuados separadamente e somente ocorrerão após termo de aceite fornecido pelo Município.

Sistemas para Prefeitura				
Item	Descrição dos Sistemas	Conversão de dados e treinamento inicial (R\$)	Valor Mensal da Locação (em R\$)	Valor Total Anual (Valor Mensal x 12 Meses) (em R\$)
1	1.01. Sistema Folha de Pagamento	0,00	1.064,63	12.775,56
	1.02. Sistema Contabilidade Pública Municipal	0,00	996,88	11.962,56
	1.03. Sistema Prestação de Contas Públicas	0,00	416,18	4.994,16
	1.04. Sistema Tesouraria	0,00	483,93	5.807,16
	1.05. Sistema Controle e Planejamento do Orçamento - PPA, LDO, LOA	0,00	483,93	5.807,16
	1.06. Sistema Tributos Municipais	0,00	1.016,24	12.194,88
	1.07. Sistema Fiscalização de ISS	0,00	290,36	3.484,32
	1.08. Sistema Compras e Licitações	0,00	580,70	6.968,40



1.09. Sistema Controle de Patrimônio	0,00	387,14	4.645,68
1.10. Sistema Controle de Estoque	0,00	367,78	4.413,36
1.11. Sistema Controle de Frotas	0,00	338,75	4.065,00
1.12. Sistema Controle de Protocolo	0,00	338,75	4.065,00
1.13. Sistema Controle do Meio Ambiente	0,00	512,96	6.155,52
1.14. Sistema Serviços de CND Eletrônica	0,00	367,78	4.413,36
1.15. Sistema Nota Fiscal de Serviço Eletrônica	0,00	1.113,03	13.356,36
1.16. Sistema ITBI	383,93	348,43	4.181,16
1.17. Sistema Portal da Transparência	0,00	483,93	5.807,16
1.18. Sistema Portal do Servidor Público	0,00	338,75	4.065,00
1.19. Sistema Controle Pedagógico	1.451,78	580,70	6.968,40
1.20. Sistema Merenda Escolar	871,07	348,43	4.181,16
1.21. Sistema Transporte Escolar	871,07	348,43	4.181,16
1.22. Sistema Controle de Interno	967,85	387,14	4.645,68
1.23. Sistema Previdenciário	0,00	387,14	4.645,68
1.24. Sistema Gerenciador eSocial	2.032,48	774,28	9.291,36
1.25. Sistema Ponto Eletrônico	967,85	483,93	5.807,16
1.26. Sistema Declaração Eletrônica de Serviços de Instituição Financeira - DES-IF	1.258,21	629,10	7.549,20
1.27. Sistema Emissão de Documento de Arrecadação Municipal - DAM	0,00	338,75	4.065,00
1.28. Sistema Controle de Produção Primária	0,00	387,14	4.645,68
<b>Total da conversão de dados e treinamento inicial</b>	<b>R\$ 8.904,24</b>		
<b>Total Valor Mensal da Locação</b>		<b>R\$ 14.595,19</b>	
<b>Total do Valor Anual</b>			<b>R\$ 175.142,28</b>
<b>1 - Valor Global Sistemas Prefeitura (Soma = Total da conversão de dados e treinamento inicial + Total do Valor Anual)</b>		<b>R\$ 184.046,52</b>	

Item	Descrição dos Outros Serviços	Unidade	Valor Unitário (em R\$)
3	Para realização de serviços extraordinários, conforme solicitação da Administração Municipal e Câmara Municipal de Vereadores		
	Hora técnica para atendimento <i>in loco</i>	Hora	160,00
	Hora técnica para treinamentos e cursos (com exceção dos treinamentos previstos na fase de implantação dos sistemas)	Hora	130,00
	Hora técnica para desenvolvimento de projetos específicos para órgãos do Município	Hora	160,00
	Diárias para atendimento presencial no Município de São Vicente do Sul (Considerando deslocamento, hospedagem e alimentação)	Diária	580,00

**2.8.** A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.9.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

**2.9.1.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**2.10.** O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

**2.10.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

**2.10.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que



afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

**2.10.3.** A requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

**2.11.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo adotado para fins de correção, o índice do IGPM do período, ou outro que venha a substituí-lo.

**2.12.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:**

**3.1.** A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito meses) meses.

**3.2.** Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**3.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**3.4.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

**3.5.** A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, para início da execução dos serviços contratados.

**3.6.** A empresa deverá disponibilizar um telefone para contato e endereço de e-mail para envio de nota de empenho e/ou reclamações.

**3.7.** A entrega definitiva dos serviços será efetivada, ao final de cada mês, após a conferência da prestação de serviço conforme o edital e mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente certificada, com assinatura/protocolo de recebimento do responsável designado para tal.

**3.8.** Verificada a não conformidade na prestação de serviços, desde que comprovado a falha por parte do licitante, o mesmo deverá promover as correções necessárias no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o comunicado emitido pelo fiscal, sem ônus para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

**3.9.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

**3.10.** A execução consiste na assistência técnica e suporte constante (remoto), prestado pela Contratada para a manutenção evolutiva e corretiva dos sistemas objeto desse contrato, os necessários para a efetiva execução do objeto, dentro do prazo contratual.

**3.11.** Os serviços deverão ser fornecidos de acordo com as melhores práticas de tecnologia da informação.

**3.12.** Os aplicativos deverão ser instalados lógica e fisicamente no ambiente operacional do Departamento de Informática do Contratante, em local indicado por este ou de forma descentralizada principalmente com relação ao Sistema de Serviços Tributários ao Cidadão/Contribuinte, que demandam acesso externo dos contribuintes e cidadãos pela internet e/ou que não estão cobertos pela rede lógica implantada.

**3.12.1.** A Contratada deverá fornecer todos os recursos técnicos necessários (softwares adicionais como o Gerenciador de Banco de Dados) para suportar a implantação e o uso do(s) sistema(s).

**3.12.2.** Em qualquer tempo, mesmo durante a migração dos dados, as informações contidas nos sistemas/banco de dados são de propriedade do Contratante.

**3.13.** São considerados serviços de manutenção dos sistemas:



**3.13.1.** Fornecimento e implementação de novas versões dos sistemas;  
**3.13.2.** Correção de defeitos e falhas devidamente constatados;  
**3.13.3.** Melhorias ou implementações de novas opções e beneficiamentos dos sistemas por iniciativa da empresa contratada;  
**3.13.4.** Alteração da legislação incidente sobre os sistemas, que torne necessária sua atualização, definição de novas rotinas ou emissão de relatórios;  
**3.13.5.** Complementação ou reprogramação;  
**3.13.6.** Correção ou atualização da documentação técnica, inclusive os manuais relativos aos sistemas.

**3.14.** São considerados serviços de suporte técnico relacionados aos sistemas:

**3.14.1.** Atendimento na sede do Contratante, de forma presencial ou não presencial dos técnicos da empresa, via telefone e acesso remoto em regime de 8h x 5 dias para elucidação de dúvidas e investigação de supostos erros. Caso o Serviço de Suporte Técnico ao Produto não consiga viabilizar a solução do problema via telefone ou conexão remota, deverá ser prestado atendimento presencial na sede do Contratante;

**3.14.2.** O atendimento presencial deverá ser executado por técnicos especializados para atuar no ambiente tecnológico da Contratante, em horário comercial para atendimento de suporte e manutenção de sistema e treinamentos necessários. Os computadores e sistemas utilizados pelos respectivos técnicos serão de inteira responsabilidade da Contratante;

**3.14.3.** A solicitação para suporte técnico, melhorias, alterações ou correções deverá ser sempre realizada através de linha telefônica, e-mail ou através de sistema, onde será registrada formalmente a solicitação do serviço;

**3.14.4.** Os atendimentos às chamadas deverão ser classificados por prioridades (conforme tabela a seguir), cumprindo o atendimento em sistema 8h x 5 dias para os casos de extrema e alta prioridade;

**3.14.4.1.** Para os problemas classificados como de Baixa ou Média Prioridade, o suporte e resolução dos problemas poderão ser executados via telefone e/ou e-mail e/ou conexão remota;

**3.14.4.2.** Para os problemas classificados como Extrema e Alta Prioridade, os técnicos responsáveis pelo suporte deverão se deslocar até o endereço de atendimento para a resolução do problema;

**3.14.4.3.** Em ambos os casos deverão ser cumpridos os prazos, tempos e formas especificados abaixo:

**CLASSIFICAÇÃO: EXTREMA PRIORIDADE**

**Tempo de Atendimento:** (8h x 5 dias)

Máximo em 24 (vinte e quatro) horas para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 10 (dez) dias;

**Descrição:** Problema que ocasiona um processo crítico para a Prefeitura, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente.

**CLASSIFICAÇÃO: ALTA PRIORIDADE**

**Tempo de Atendimento:** (8h x 5 dias)

Máximo em 48 (quarenta e oito) horas para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 15 (quinze) dias;

**Descrição:** Problema que afete um processo de grande importância para a Prefeitura, que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções.

**CLASSIFICAÇÃO: MÉDIA PRIORIDADE**

**Tempo de Atendimento:** Máximo em 03 (três) dias para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 20 (vinte) dias;

**Descrição:** Problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade.

**CLASSIFICAÇÃO: BAIXA PRIORIDADE**

**Tempo de Atendimento:** Máximo em 05 (cinco) dias para solução de contingência e resolução definitiva do problema e suas causas em no máximo em 30 (trinta) dias;

**Descrição:** Problema que não resulte em processo crítico e não torne o sistema inoperante, mas que afete sua qualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:



Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Projeto/Despesa**

2009 | 3390.39.11.00.00.00 - Locação de softwares- Recurso Livre

**CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

**5.1. DA CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Efetuar a inspeção do objeto contratado, de acordo com as condições e especificações previamente pactuadas no Pregão Presencial nº 50/2018 e no presente instrumento.

**5.1.2.** Efetuar o pagamento a licitante contratada de acordo com os prazos e condições estabelecidos no presente instrumento e no edital.

**5.1.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto licitado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

**5.1.4.** Emitir, por intermédio do (s) responsável (eis) pela fiscalização, relatórios sobre os atos relativos ao acompanhamento e execução da prestação dos serviços e à exigência de condições pré-estabelecidas no presente termo.

**5.1.5.** Fornecer os bancos de dados a serem convertidos, na assinatura do presente contrato juntamente com a emissão da ordem de serviços correspondente, assim como as informações e documentos indispensáveis para a prestação dos serviços contratados.

**5.1.6.** Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ou produzidos pela contratada.

**5.1.7.** Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

**5.1.8.** Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratadas, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, não devem ser interrompidas.

**5.1.9.** Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto licitado, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

**5.1.10.** Notificar previamente a contratada, quando da aplicação de penalidades.

**5.1.11.** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do edital e do presente contrato.

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Entregar o objeto contratado, de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e seus anexos.

**5.2.2.** Manter durante a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

**5.2.3.** Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do licitado e contratado e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referente a alimentação e transporte de sua equipe de trabalho e a manutenção dos equipamentos utilizados, e outras despesas decorrentes à adequada execução dos serviços licitados.

**5.2.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou o Município, em decorrência da execução do objeto contratado, obrigando-se por si e por seus sucessores.

**5.2.5.** Adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança dos funcionários durante a execução do objeto contratado, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

**5.2.6.** A Contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante, ou ainda a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, obrigando-se por si e por seus sucessores.

**5.2.7.** Levar, imediatamente, ao conhecimento da Prefeitura/Câmara de Vereadores, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.



**5.2.8.** Indicar e disponibilizar equipe técnica especializada que atuará na implantação, conversão de dados, customização e treinamento dos sistemas.

**5.2.9.** Apresentar os sistemas citados na qualidade funcional e prazos definidos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores.

**5.2.10.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Prefeitura/Câmara de Vereadores.

**5.2.11.** Facilitar a supervisão e acompanhamento dos trabalhos pela Prefeitura/Câmara de Vereadores, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.

**5.2.12.** Obedecer às normas e rotinas da Prefeitura/Câmara de Vereadores, principalmente as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

**5.2.13.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento.

**5.2.14.** Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

**5.2.15.** Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos sistemas e dos serviços ofertados.

**5.2.16.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização da Prefeitura/Câmara de Vereadores.

**5.2.17.** Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, etc., sempre atualizados, produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e/ou em meio magnético (CD ROM).

**5.2.18.** Disponibilizar todos os bancos de dados, ao final do contrato, para migração e conversão, em caso de troca de sistemas (em formato SQL, CSV ou XLS).

**5.2.19.** As definições de prioridades, sem prejuízo do cumprimento do cronograma de implantação, deverão ser definidas conjuntamente com a Prefeitura/Câmara de Vereadores, de forma a atender as conveniências do Município e de datas e horários.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A recusa da Contratada na execução do objeto do presente contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total homologado.

**6.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega provisória ou total do objeto contratado, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor do objeto não entregue, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.3.** A entrega do objeto contratado com vícios ou defeitos ocultos, ou, ainda, fora das especificações solicitadas no edital de Pregão Presencial nº 50/2018 e do presente contrato, e não corrigidas em até 24 (vinte e quatro) horas, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do objeto não corrigido, até o limite de 20% (vinte por cento).

**6.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro da Contratante, nos casos de:

**6.4.1** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a assinatura do contrato;

**6.4.2.** Comportamento inidôneo;

**6.4.3.** Cometimento de fraude fiscal;

**6.4.4.** Fraudar a execução do contrato;

**6.4.5.** Falhar na execução do contrato.

**6.5.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**6.6.** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



6.7. As penalidades serão registradas no cadastro municipal da Contratada, quando for o caso.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SETIMA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal designado para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da Contratante, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades conforme o edital de Pregão Presencial nº 50/2018 e do presente contrato.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 50/2018.

**CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 05 de Dezembro de 2018

\_\_\_\_\_  
**Prefeito Municipal**

Paulo Sergio Rodrigues Flores  
CPF: 619.054.530-00

**TESTEMUNHAS**

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

CPF/RG Nº

CPF/RG Nº:

Este Contrato foi examinado e aprovado em 05/12/2018 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.